



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 188/10

JUSTIFICATIVA

Estimativas de diversas fontes mostram que cada pessoa pode gerar de 300 gramas a 3 quilos de lixo por dia. Com a melhora do poder aquisitivo da classe econômica C, D e E, que constituem a maior parte dos usuários de transporte coletivo, esse volume tende a aumentar.

Esse fator, combinado com o aumento do tempo de viagem, devido aos congestionamentos cada vez mais comuns em São Paulo, resultam em maior potencial de geração de lixo, tanto orgânico como inorgânico, ou seja, restos de comida e embalagens.

Os restos de comida caídos ou jogados ao chão são uma fonte inesgotável de alimento para ratos e baratas, passageiros usuais dos coletivos, dividindo espaço nas viagens.

Outrossim, não raro, os restos são arremessados pelas janelas dos ônibus nos logradouros de São Paulo, trazendo risco potencial de acidente, quando atingem outros veículos ou transeuntes, ou, pior, aumentando o volume de resíduos nos logradouros, capazes de entupir os bueiros quando tragados pelas chuvas.

Abandonar ou atirar resíduos a partir de veículos, em movimento ou parados, é um péssimo hábito da população brasileira.

Isso se comprova através das 480 toneladas de lixo que são abandonadas nos 4,6 mil Km de rodovias federais todos os meses, significando mais de mil caminhões cheios de lixo todo mês. Nos meses de férias escolares, essa quantidade aumenta cerca de 20% (vinte por cento) em média.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A conduta é tão comum, que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) a definiu como infração média em seu art. 172, conceituando-a como “Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias”.

A questão é grave e de interesse público, merecendo a disciplina ora proposta, motivo pelo qual esperamos a acolhida dos Nover Pares com sua aprovação.